

regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Rui Francisco Furtado Dias Barata, contratado como Assistente Convocado a 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 03 de julho de 2017 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

20/07/2017. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

310659952

#### Despacho (extrato) n.º 7288/2017

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 30 de junho de 2017, foi aprovada a alteração de situação, em regime de substituição, do docente a seguir mencionado:

Doutor Luís António Proença Duarte Madeira, contratado como Professor Auxiliar Convocado a 20 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 03 de julho de 2017 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

20/07/2017. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

310660023

#### Despacho (extrato) n.º 7289/2017

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 30/06/2017 foi aprovada a renovação do contrato a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única, conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República* e Isento de fiscalização prévia do T. C.), com a docente a seguir mencionada:

Dr.ª Maria Cecília Guimarães Monteiro, Assistente Convocada a 10 %, início do contrato a 01-07-2017;

20/07/2017. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

310660064

### UNIVERSIDADE DA MADEIRA

#### Aviso (extrato) n.º 9494/2017

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor José Sílvio Moreira Fernandes, em substituição legal do Reitor, por Despacho n.º 5626/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2017, datado de 19/07/2017, foi autorizada a licença sem remuneração do docente Hugo Renato de Gouveia Olim, Professor Auxiliar, em período experimental, da Faculdade de Artes e Humanidades da Universidade da Madeira, para o Ano Letivo 2017/2018.

24 de julho de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.  
310673365

#### Aviso n.º 9495/2017

Por despacho Reitoral n.º 73/R/2017 do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 17 de julho, e de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com o artigo 12.º do Regulamento 510/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 109/2010, de 07/06 e alterado pelo Regulamento n.º 417/2014, de 26 de agosto, e com o artigo 27.º, n.º 1, alíneas *i*) e *t*), dos Estatutos da Universidade da Madeira, autorizo a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do docente Duarte Miguel Faria da Encarnação, Professor Auxiliar na Faculdade de Artes e Humanidades da Universidade da Madeira, com efeitos a partir de 17 de maio

de 2016, atendendo ao disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo, após aprovação do relatório do período experimental pelo Conselho Científico da Faculdade de Artes e Humanidades reunido em 29/06/2017.

27 de julho de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.  
310673219

#### Aviso (extrato) n.º 9496/2017

Por despacho do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, foi autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas da Doutora Mónica da Silva Cameirão, como Professor Auxiliar Convocado, na Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, na Universidade da Madeira, com efeitos a partir de 03 de maio de 2017.

28 de julho de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.  
310680388

#### Regulamento n.º 448/2017

#### Regulamento para os Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Universidade da Madeira

##### Preâmbulo

Conforme o disposto na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 305/2016, de 6 de dezembro, que disciplina os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso nas Instituições de Ensino Superior, é aprovado o seguinte Regulamento para os Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Universidade da Madeira.

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento disciplina os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso na Universidade da Madeira (UMa), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 305/2016, de 6 de dezembro.

##### Artigo 2.º

##### Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional, ao grau de licenciado e ao grau de mestre através de um ciclo de estudos integrado de mestrado, na UMa, adiante todos genericamente designados por cursos.

##### Artigo 3.º

##### Conceitos

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se por:

*a*) «Mudança de par instituição/curso» o ato pelo qual um estudante se matricula e ou se inscreve em par instituição/curso diferente daquele em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, tendo havido ou não interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior;

*b*) «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

*c*) «Créditos» os créditos segundo o ECTS-*European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);

*d*) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

*e*) «Caducidade da matrícula» — a matrícula num estabelecimento de ensino superior caduca quando um estudante, validamente inscrito e matriculado num ano letivo, não realiza uma inscrição válida no ano letivo subsequente;

f) «Instituição de ensino superior» uma universidade, instituto universitário, escola de ensino superior universitário não integrada em universidade, instituto politécnico ou escola de ensino superior politécnica não integrada em instituto politécnico ou universidade, de natureza pública ou privada;

g) «Regime geral de acesso» o regime de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis números 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

## CAPÍTULO II

### Reingresso

#### Artigo 4.º

#### Condições gerais para requerer o reingresso, instrução da candidatura e decisão

1 — Podem requerer o reingresso os estudantes que:

- a) Tenham estado matriculados e inscritos na UMA no mesmo curso, ou em curso que o tenha antecedido;
- b) Não tenham estado inscritos nesse curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar;
- c) Tenha decorrido pelo menos dois semestres relativo à data da prescrição da matrícula, por força da aplicação do *Regulamento de Prescrições da Uma*.

2 — A candidatura ao reingresso é requerida ao Reitor da Universidade da Madeira, através do endereço <https://candidaturas.uma.pt> nos prazos fixados por despacho reitoral, conforme referido no artigo 24.º deste regulamento.

3 — A decisão sobre a candidatura a reingresso é da competência do Reitor.

#### Artigo 5.º

#### Restrições ao reingresso

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — A solicitação de reingresso é liminarmente indeferida quando:

- a) O curso para o qual é solicitado o reingresso não está em funcionamento e não se encontra em funcionamento na UMA nenhum curso que o tenha sucedido;
- b) Não tenha decorrido pelo menos dois semestres relativo à data da prescrição de matrícula;
- c) Pedidos realizados fora dos prazos indicados no despacho a que se refere o artigo 24.º deste regulamento;
- d) O requerente possui dívidas à Universidade da Madeira e não tenha aderido a um plano de regularização das mesmas, nos termos do regulamento em vigor na UMA.

3 — Nos casos em que, apesar do curso se encontrar em funcionamento, não sejam abertas vagas para o mesmo no ano letivo em causa, a decisão sobre o reingresso carece de parecer do respetivo diretor de curso.

#### Artigo 6.º

#### Creditação das formações em regime de reingresso

1 — A formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu deve ser creditada na totalidade na nova matrícula.

2 — O número de créditos a realizar pelo aluno, para a atribuição do grau ou do diploma, não pode ser superior à diferença entre os créditos totais necessários à conclusão do grau ou do diploma e aos créditos considerados no ponto 1. deste artigo.

3 — Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada no ponto anterior.

4 — Os requerimentos de creditação e a sua atribuição seguem o estipulado no *Regulamento de creditação da formação e da experiência profissional da Universidade da Madeira*.

## CAPÍTULO III

### Mudança de par instituição/curso

#### Artigo 7.º

#### Condições gerais para requerer mudança de par instituição/curso

1 — Podem requerer a mudança de par instituição/curso:

- a) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos noutra curso ministrado pela Universidade da Madeira ou por outra instituição de ensino superior e não o tenham concluído;
- b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos num estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.
- c) Tenha decorrido pelo menos dois semestres relativo à data da prescrição da matrícula, por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto.

2 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado.

3 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

#### Artigo 8.º

#### Pré-Requisitos

Os candidatos à matrícula e inscrição por mudança de par instituição/curso na licenciatura em Educação Física e Desporto, na licenciatura em Enfermagem ou no Ciclo Básico de Medicina do Mestrado Integrado em Medicina, devem entregar documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos exigidos para acesso a estes cursos.

#### Artigo 9.º

#### Condições habilitacionais para requerer mudança de par instituição/curso

1 — Pode requerer a mudança para um determinado curso de licenciatura ou mestrado integrado o estudante que satisfaça as seguintes condições:

- a) Ter realizado os exames nacionais do ensino secundário português correspondentes às provas de ingresso fixadas para acesso ao curso em que pretende inscrever-se, para o ano a que pretende candidatar-se, no âmbito do regime geral de acesso e nelas ter obtido as classificações mínimas exigidas, à data, para o ingresso nesta Universidade;
- b) Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelo número anterior pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual;
- c) Ter ingressado numa licenciatura ou mestrado integrado da UMA pelo concurso especial para maiores de 23 anos e obtido aprovação nas provas exigidas para a candidatura ao curso que pretende frequentar.
- d) Ter ingressado numa licenciatura ou mestrado integrado da UMA pelo concurso especial para os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica (DET), que faculte o acesso ao ciclo de estudos pretendido, nas seguintes condições:
  - i) Caso se trate de um curso de ensino politécnico integrado na UMA, está sujeito às condições que venham a ser fixadas para a candidatura ao curso que pretende frequentar.
  - ii) Caso se trate de uma licenciatura ou integrado de mestrado do ensino universitário na UMA, ter realizado os exames nacionais do ensino secundário português correspondentes às provas de ingresso fixadas para acesso ao curso em que pretende inscrever-se, para o ano a que pretende candidatar-se, no âmbito do regime geral de acesso, e nelas ter obtido as classificações mínimas exigidas, à data, para o ingresso nesta Universidade.

e) Ter ingressado numa licenciatura ou mestrado integrado da UMA pelo concurso especial para os titulares de um Diploma de Técnico Superior Profissional (DTeSP), que faculte o acesso ao ciclo de estudos pretendido, nas seguintes condições:

i) Caso se trate de um curso de ensino politécnico integrado na UMA, está sujeito às condições que venham a ser fixadas para a candidatura ao curso que pretende frequentar.

ii) Caso se trate de um curso de ensino politécnico integrado na UMA, está sujeito às condições que venham a ser fixadas para a candidatura ao curso que pretende frequentar.

ii) Caso se trate de uma licenciatura ou integrado de mestrado do ensino universitário na UMa, ter realizado os exames nacionais do ensino secundário português correspondentes às provas de ingresso fixadas para acesso ao curso em que pretende inscrever-se, para o ano a que pretende candidatar-se, no âmbito do regime geral de acesso, e nelas ter obtido as classificações mínimas exigidas, à data, para o ingresso nesta Universidade.

f) Os estudantes internacionais ficam sujeitos à satisfação das condições previstas no *Regulamento do Concurso Especial e do Estatuto do Estudante Internacional da Universidade da Madeira*, para o curso que pretendem mudar.

g) A mudança de par instituição/curso técnico superior profissional ou a mudança de ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado para o TeSP da UMa pretendido, exige a satisfação das condições de acesso e ingresso previstas nos regulamentos em vigor para estes cursos.

#### Artigo 10.º

##### Data de realização dos exames

As provas a que se refere o artigo anterior podem ter sido realizadas em qualquer ano letivo.

#### Artigo 11.º

##### Limitações quantitativas

1 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas.

2 — O número de vagas para cada par instituição/curso é fixado, anualmente, pelo Reitor, através de despacho, tendo em conta as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, nomeadamente, em cada ano letivo, só poderem ser abertas vagas para cada curso quando tenham sido igualmente abertas para o regime geral de acesso.

3 — As vagas aprovadas são divulgadas através de edital a afixar pela UMa, e também através da página da Internet [www.uma.pt](http://www.uma.pt).

#### Artigo 12.º

##### Candidatura

1 — A candidatura consiste na indicação do curso em que o candidato pretende matricular-se e inscrever-se na UMa.

2 — A candidatura à mudança de par instituição/curso é requerida ao Reitor da Universidade da Madeira, através do endereço <https://candidaturas.uma.pt>, nos prazos fixados por despacho do reitor, conforme referido no artigo 24.º deste regulamento.

#### Artigo 13.º

##### Instrução do processo de candidatura

1 — Ao processo de candidatura, apresentado *online*, têm de ser anexados os seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura, de acordo com o fixado no Anexo I;

b) Os candidatos à matrícula e inscrição na licenciatura em Educação Física e Desporto ou na licenciatura em Enfermagem devem entregar o documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos exigidos para acesso a estes cursos;

2 — O aluno deve submeter tantos processos de candidatura quantos os cursos a que se candidate.

#### Artigo 14.º

##### Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidos os pedidos dos estudantes que se encontrem numa das seguintes condições:

a) Pedidos referentes a cursos e regimes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;

b) Pedidos realizados fora dos prazos indicados no despacho a que se refere o artigo 24.º deste regulamento;

c) O requerente possui dívidas à Universidade da Madeira e não tenha aderido a um plano de regularização das mesmas, nos termos do regulamento em vigor na UMa;

d) Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo e não suprimíveis no prazo determinado pelos serviços competentes.

#### Artigo 15.º

##### Júris de seleção e seriação

O júri, incluindo o seu presidente, de seleção e seriação dos candidatos a determinado curso, pelo regime de mudança de par instituição/curso, é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Diretor de Curso e deve incluir, no mínimo, dois professores das áreas disciplinares do curso.

#### Artigo 16.º

##### Exclusão da candidatura

1 — Os requerentes que prestem falsas declarações são excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano letivo em qualquer curso da UMa.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Reitor.

#### Artigo 17.º

##### Seleção e seriação dos candidatos

1 — Cabe ao júri decidir quais os candidatos que reúnem as condições de admissibilidade ao concurso.

2 — Quando o número de candidatos admitidos exceda o número de vagas fixado, os candidatos admitidos são seriados pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Maior número de créditos efetuados nas áreas científicas do curso a que se candidatam;

b) Melhor média ponderada das classificações obtidas nos créditos considerados na alínea anterior;

c) Melhor média das provas de ingresso ao curso pretendido, ou das provas que as substituem no âmbito deste regulamento, prevalecendo sempre a classificação mais alta obtida pelo aluno;

d) Melhor média do Ensino Secundário, calculada conforme o curso seguido pelo aluno para acesso ao ensino superior.

3 — O número de créditos resultante do cálculo previsto no número anterior não é necessariamente o mesmo que resultará do processo de creditação, quando aplicável.

## CAPÍTULO IV

### Disposições comuns

#### Artigo 18.º

##### Decisão e validade

1 — As decisões sobre as candidaturas à mudança de par instituição/curso são da competência do júri referido no artigo 14.º

2 — As decisões sobre os requerimentos de reingresso são da competência do Reitor.

3 — As decisões referidas em 1., na seleção e seriação dos candidatos, são fundamentadas por suportes materiais.

4 — A divulgação das decisões sobre os requerimentos é feita por afixação junto da Unidade dos Assuntos Académicos (UAA) e através da Internet, na página da UMa, [www.uma.pt](http://www.uma.pt).

5 — O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

a) Nas mudanças de par instituição/curso:

i) Colocado;

ii) Não colocado;

iii) Não admitido;

iv) Excluído.

b) Nos reingressos:

i) Deferido

ii) Indeferido

6 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para que é requerida.

#### Artigo 19.º

##### Reclamação

1 — Das decisões previstas no artigo anterior podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo indicado no despacho a que se refere o artigo 24.º

2 — As reclamações são entregues no Gabinete de Apoio ao Estudante (GAE-UAA) da UMA.

3 — As decisões sobre as reclamações são do júri de seleção e seriação e do Reitor, conforme o regime, e são proferidas no prazo indicado no mesmo despacho.

#### Artigo 20.º

##### Matrícula e inscrição

1 — Os requerentes colocados devem proceder à matrícula e inscrição na UMA no prazo fixado no despacho a que se refere o artigo 24.º

2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a UMA contacta, pelos meios disponíveis, o candidato seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e concurso em causa.

#### Artigo 21.º

##### Frequência

Nenhum estudante pode, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em unidades curriculares de um curso superior sem se encontrar regularmente matriculado e inscrito.

#### Artigo 22.º

##### Erro dos serviços

1 — Quando, por erro imputável direta ou indiretamente aos serviços, a seriação de um candidato não esteja correta, este é novamente seriado e ordenado na lista, sendo criada uma vaga adicional, se necessário.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da UMA.

3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado, passagem à situação de indeferido, ou passagem à situação de excluído e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.

5 — A retificação da colocação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 23.º

##### Alunos não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em estabelecimento de ensino superior no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde tinham estado inscritos no ano letivo anterior.

#### Artigo 24.º

##### Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente regulamento são fixados anualmente por despacho reitoral.

2 — Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

#### Artigo 25.º

##### Integração curricular, creditações e classificações

1 — Os alunos integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na UMA no ano letivo em que se matriculam e inscrevem.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — A integração curricular, eventualmente através da fixação de plano de estudos próprio, as creditações e atribuição de classificações, cabe ao Conselho Científico/Técnico Científico da Faculdade/Escola Superior responsável pelo ciclo de estudos em que ingressaram, res-

peitando as normas estabelecidas no “Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional da Universidade da Madeira”, o disposto nos artigos 44.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e artigos 16.º e 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 305/2016, de 6 de dezembro.

4 — A creditação da formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, no âmbito de cursos de especialização tecnológica ou de outra formação pós-secundária, deve ser requerida via *Infoalunos*, no ato da matrícula e inscrição e deve ser instruída com as necessárias certidões de estudo e de conteúdos programáticos e cargas horárias das unidades curriculares realizadas, devidamente certificados pela instituição de origem (são aceites fotocópias, desde que seja apresentado para validação o documento original ou outro devidamente autenticado).

5 — A integração em ano avançado do curso ou a inscrição em unidades curriculares de ano avançado só será possível se as unidades curriculares em causa já se encontrarem em funcionamento.

#### Artigo 26.º

##### Emolumentos

1 — As candidaturas aos regimes de reingresso e mudança de par instituição/curso para os cursos ministrados na UMA, estão sujeitas ao pagamento dos emolumentos em vigor.

2 — As reclamações previstas no artigo 19.º estão sujeitas ao pagamento do emolumento em vigor, sendo este devolvido no caso de decisão favorável ao candidato.

3 — As creditações estão sujeitas ao pagamento do emolumento em vigor.

#### Artigo 27.º

##### Revogação, integração de lacunas e entrada em vigor

1 — É revogado o Regulamento n.º 843/2016, de 25 de agosto, para os Regimes Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso, da Universidade da Madeira, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163.

2 — As situações não contempladas neste Regulamento e na demais legislação aplicável são decididas por despacho do Reitor.

3 — O presente Regulamento:

a) É publicado no *Diário da República*, 2.ª série e divulgado no sítio da UMA na Internet, [www.uma.pt](http://www.uma.pt);

b) Entra em vigor a partir das candidaturas para o ano letivo 2017/2018, inclusive.

25 de julho de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

## ANEXO I

### Documentos comprovativos da titularidade das situações pessoais e habilitacionais com a totalidade dos elementos necessários ao processo de candidatura

1 — Certificado de inscrição no curso e estabelecimento de ensino superior que frequentou.

2 — Certidão de aprovação em disciplinas efetuadas em curso de ensino superior com as respetivas classificações, quando for caso disso, e, caso tenham sido realizadas num curso organizado segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a indicação da respetiva área científica e créditos ECTS.

3 — Documento comprovativo das provas de ingresso exigidas para acesso ao curso em que o aluno se pretende candidatar e respetivas classificações.

4 — Declaração comprovativa de não prescrição da matrícula e inscrição na instituição de proveniência, para o ano letivo a que se candidata.

a) Caso não obtenha a certidão/declaração, deverá acrescentar uma declaração sob compromisso de honra em como não se encontra em condições de prescrever no ano letivo a que se candidata, ficando contudo a matrícula condicionada à apresentação da certidão;

5 — Certidões que permitam calcular a média do Ensino Secundário, conforme o curso seguido pelos candidatos para acesso ao ensino superior.

6 — Para os candidatos que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa:

a) Documento oficial que comprove que o curso de proveniência é reconhecido como superior pela legislação do país em causa, devida-

mente autenticado e traduzido para língua portuguesa ou inglesa (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro).

b) Documento comprovativo do cumprimento artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

7 — Declaração sob compromisso de honra em como não irá concluir o ciclo de estudos até ao término do prazo de candidaturas;

8 — Documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos, se exigidos para o curso pretendido.

310674507

## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Despacho (extrato) n.º 7290/2017

Por despacho de 26.05.2017, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Carlos Pazos Justo — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, na categoria de Professor Auxiliar na área disciplinar de Estudos Espanhóis e Hispano-Americanos, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 26.05.2017, com direito à remuneração base de 3.191,82 €, correspondente ao nível remuneratório entre 53 e 54, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

28 de julho de 2017. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

310677261

## Reitoria

### Despacho n.º 7291/2017

Ao abrigo do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea s) e no artigo 54.º, n.º 2, alínea d) dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2016, de 17 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 28 de novembro, mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico, Deliberação n.º 30/2017, aprovo o Regulamento de Estágios Científicos Avançados de Doutoramento e Pós-Doutoramento na Universidade do Minho, constante do anexo ao presente Despacho.

27 de junho de 2017. — O Reitor, *António M. Cunha*.

### Regulamento de Estágios Científicos Avançados de Doutoramento e de Pós-Doutoramento na Universidade do Minho

O número de doutorandos, nacionais e estrangeiros que pretendem realizar um período de estudos na Universidade do Minho (UMinho), no âmbito de projetos de doutoramento a decorrer em outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, tem vindo a aumentar significativamente nos últimos anos.

Também o número de docentes e/ou investigadores, nacionais e estrangeiros, que escolhem a UMinho para realizar estágios científicos avançados de pós-doutoramento vem conhecendo um incremento expressivo.

Estas diferentes modalidades de realização de atividades académicas na UMinho carecem de regulamentação, que permita clarificar os seus objetivos e enquadramento e que garanta as adequadas condições logísticas e de segurança associadas à sua concretização. As disposições constantes do presente Regulamento estabelecem as condições gerais a que devem obedecer as atividades mencionadas, sem prejuízo de as unidades orgânicas de ensino e investigação (UOEI) definirem, nos seus órgãos próprios, regras de natureza complementar.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos estudantes de doutoramento e aos docentes e/ou investigadores doutorados que, pertencendo a outra Instituição ou organização, pretendem realizar na UMinho um período de estudos ou desenvolver um projeto individual de investigação.

#### Artigo 2.º

##### Definição

1 — Por estágio científico avançado de doutoramento entende-se um projeto individual de trabalho, envolvendo atividades de investigação ou formação, desenvolvido na UMinho por um estudante de doutoramento inscrito em outra universidade, sob a supervisão de um docente e/ou investigador doutorado da UMinho.

2 — Por estágio científico avançado de pós-doutoramento entende-se um projeto individual de trabalho, que pode envolver atividades de formação, investigação ou ensino, desenvolvido por um docente e/ou investigador doutorado pertencente a outra Instituição ou organização, com acompanhamento de um docente e/ou investigador doutorado da UMinho.

## CAPÍTULO II

### Do estágio científico avançado de doutoramento

#### Artigo 3.º

##### Enquadramento

1 — O estágio científico avançado de doutoramento deve integrar-se no âmbito das atividades de investigação e formação da UOEI da UMinho ou da subunidade de investigação a que pertence o supervisor.

2 — O estágio científico avançado de doutoramento tem uma duração mínima de 3 meses.

3 — Estágios científicos avançados de doutoramento por um período inferior ao estipulado no ponto anterior são objeto de regulamentação específica por parte das UOEI.

#### Artigo 4.º

##### Candidatura

1 — A candidatura ao estágio científico avançado de doutoramento é apresentada, a título individual, ao Conselho Científico da UOEI.

2 — O requerimento de admissão, dirigido ao Presidente do Conselho Científico, é acompanhado de:

- a) Projeto individual de trabalho a desenvolver;
- b) *Curriculum vitae*;
- c) Comprovativo da inscrição em doutoramento em outra instituição de ensino superior;
- d) Declaração do docente e/ou investigador da UOEI da UMinho responsável pela supervisão do programa de trabalho;
- e) Outros documentos que a UOEI entenda solicitar.

3 — A candidatura pode ser efetuada em qualquer época do ano letivo, devendo, porém, ser entregue com, pelo menos, três meses de antecedência relativamente à data desejada de início dos trabalhos.

#### Artigo 5.º

##### Admissão

A admissão ao estágio científico avançado de doutoramento é competência do Conselho Científico da UOEI onde se vai realizar o seu estágio, devendo aquele órgão considerar necessariamente um parecer favorável do(s) seu(s) orientador(es) científico(s) e/ou da instituição de origem do doutorando quanto à realização do estágio em causa na UMinho.

#### Artigo 6.º

##### Inscrição

1 — A inscrição no estágio científico avançado de doutoramento é efetuada nos SAUM, no prazo de um mês após a admissão do doutorando pelo Conselho Científico.

2 — Em casos devidamente justificados, designadamente de candidatos estrangeiros, poderá ser autorizada a inscrição decorrido aquele prazo, mediante parecer favorável do Conselho Científico da UOEI.

3 — A candidatura a um estágio científico avançado de doutoramento caduca se, decorrido meio ano após a sua aprovação pelo Conselho Científico, não tiver havido lugar a inscrição nos SAUM.

#### Artigo 7.º

##### Taxas

1 — Pela inscrição e frequência no estágio científico avançado de doutoramento são devidas uma taxa de inscrição, a qual incorpora um seguro individual de acidentes pessoais, bem como uma taxa de frequência, proporcional ao tempo de permanência na UMinho, tendo como